



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

### Processo de Inexigibilidade Nº: 015/2025

#### 1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.971.782/0001-10, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da **Agente de Contratação**, que esta realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na **forma ELETRÔNICA**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das **Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006**, bem como na forma do **Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024, REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Decreto Municipal nº 198/2024 de 14 de agosto de 2024** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**.

#### 2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO que o credenciamento que é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços os fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Município para executar o objeto quando convocados;  
CONSIDERANDO que o credenciamento poderá ser usado de forma paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados;  
CONSIDERANDO que atualmente as mídias digitais – Instagram e Facebook tem um imenso alcance perante a população em geral;  
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve adaptar-se a evolução da publicidade digital;  
CONSIDERANDO que, na **Lei Federal nº 14.356, de 31 de maio de 2022** permite a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação;  
CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu **artigo 79, inciso III**, a possibilidade de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.  
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Entre-Ijuís/RS de dar conhecimento dos seus atos oficiais a toda a população, com o intuito de atender o princípio constitucional da publicidade.

#### 3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

3.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de empresas para Aquisição de Combustíveis, pelo período de 12 meses, para o município de Entre-Ijuís/RS, garantindo as necessidades dos veículos e maquinários da frota municipal, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**.

3.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024**.

3.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.4. Prazo de vigência do Edital por **12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento**, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos **artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021**;

3.5. Data de início do credenciamento: **Dia 08/04/2025 às 9:00h**

3.6. Critério de Julgamento: Credenciamento por item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse).

3.7. Preferência ME/EPP/Equiparadas: Ampla Competição.



3.8. Condução do processo credenciamento: Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Credenciamento: Servidores designados pela *Portaria Municipal nº 09/2025 e 30/2025*.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 4.1. Os serviços de abastecimento serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de autorização de serviço emitida pela Administração.
- 4.2. Os serviços de abastecimento serão distribuídas em número igualitário entre os postos de combustíveis credenciados, considerando a totalidade informada no Termo de Referência – Anexo I.
- 4.3. Os serviços de abastecimento serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

#### **5. DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS:**

5.1. O objeto da contratação se encontra na Previsão Anual de Compras. (PAC), *Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024*, e aprovado pela Autoridade Competente pelo *Decreto Municipal nº 197 de 14 de agosto de 2024*. Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br>, e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs)

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que manifestarem interesse na participação por intermédio de solicitação formal.
- 6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.5. Não poderão participar do credenciamento:
  - 6.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 6.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 6.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 6.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 6.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 6.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da *Lei nº 14.133/2021*.
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no *artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da *Lei Complementar nº 123, de 2006* e do *Decreto n.º 8.538, de 2015*, desde que no momento do cadastro da participante, a mesma identifique-se como ME,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

EPP ou equiparada em campo próprio do sistema do certame, para que seja possível identifica-la com o benefício, qualquer outra forma de apresentação de condição posterior, não será considerada.

**6.9.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.9.1.1.** O tratamento favorecido que trata os itens anteriores, é exclusivamente em relação a apresentação da documentação.

### **7.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:**

**7.1** Os interessados deverão encaminhar Carta de Credenciamento exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo em **ANEXO II**.

**7.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**7.3.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **Declaração Conjunta – ANEXO III:**

**7.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**7.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**7.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.5.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.6.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 7.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**7.8.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **8.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1. SICAF;**

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos [artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**8.2.** A Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.2.1.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

**I – Certidão Negativa de falência**, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 09/02/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**II –** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do **Anexo I**, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

**a)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

**8.2.2.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF, acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**8.3.** Os licitantes além do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

**8.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**I –** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

**II –** Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**III –** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

**IV –** Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**V –** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

**VI –** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**VII –** Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#), quando participação de Cooperativa;

**8.3.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil – CNPJ [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, sendo aceito ainda em substituição a este, o Alvará de funcionamento, nas mesmas condições.

**c)** Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

d) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à **Dívida Ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndconjuntaInter/InformaNICertidao.a.p?Tipo=1>

e) Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o **Governo do Estado**, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local ou Declaração de não contribuinte, <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>;

f) Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o **Governo do Município**, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943** <http://www.tst.jus.br/certidao/>;

**8.3.2.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**8.3.2.2.** Caso o licitante **seja considerado isento de tributos** estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

**8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I – Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (**Lei nº 11.101, de 9.2.2005**), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores..

**8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I-** Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de material compatível com o objeto da licitação, indicando o fornecimento satisfatório, o cumprimento dos prazos de execução, a relação dos produtos e a qualidade do mesmo, os dados do emitente sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado;

**II-** A **Licença ambiental** para o exercício da atividade, conforme **Resolução Conama nº 273/00**, a qual deverá ser apresentada pelo licitante vencedor quando da assinatura do contrato com prazo de validade em vigor.

**III-** Certificado de Posto Revendedor da **ANP**

**8.3.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

**I -** Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, **artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Anexo III.**

**9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no **art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.**

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**9.2.1.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**9.2.2.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**9.5.** O recurso será dirigido à Agente de contratação e Equipe de Apoio, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

## **10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1** Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

### **02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**041220002.2002000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

**185410202.2211000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN MEIO AMBIENTE**

**082430201.2136000-MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

**04.001 - SECRETARIA MUN DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**041220002.2016000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS**

**05.003 - SEC MUN AGRIC COMERCIO E INDUSTRIA**

**206060502.2032000-PATRULHA AGRICOLA**

**06.002 - SEC MUN TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS**

**041220603.2047000-MANUT E CONSERV VEIC, MAQUINAS E IMP RODOVIARIOS**

**07.001 - SEC MUN EDUCACAO CULT TUR E ESPORTES**

**123650701.2260000-TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL (PRE-ESCOLA)**

**123610702.2071000-TRANSPORTE ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL**

**041220002.2078000-MANUT ATIVID DE ADMINIST, CULT, TURISMO E ESPORTES**

**08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**103010801.2098000-MANUT E CONSERVACAO DE VEICULOS DA SMS**

**09.001 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082440907.2152000-PROGRAMA BOLSA FAMILIA**

**3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**10.2** Havendo a prorrogação **nos exercícios subsequentes**, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza, poderá ser prorrogado ou até a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, , nos termos do disposto no **artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021**.

## **11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:**

**11.1.** Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços de abastecimento.

**11.1.1.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

**11.2.** Garantir o cumprimento do Termo de Credenciamento, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.

**11.3.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**11.5.** Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.

**11.6.** Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência – **ANEXO I**.

## **12.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**12.1** Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO**.

**12.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**12.3** Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

**12.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**12.5** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

12.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

### 13. DO PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos serão efetuados **até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente** da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE-IJUIS/RS** e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

13.2.2 Cada Secretaria será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter em anexo a relação de veículos separados por secretaria, constando data do serviço, modelo e placa.

13.2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao **CRENCIADO**.

13.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

13.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.5 Constatando-se a situação de irregularidade do **CRENCIADO** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o **CRENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

13.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

### 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Com fulcro na *Lei nº 14.133 de 2021*, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

14.1.4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,

14.1.5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

14.1.6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

14.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

14.1.8 fraudar o credenciamento;

14.1.9 comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.12 na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.13 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.14 as peculiaridades do caso concreto;

14.1.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

14.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

14.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

14.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

### 15. DOS PADRÕES ÉTICOS:

15.1. Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

15.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

16.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no [art. 92 da Lei n.º 14.133/2021](#), que lhe forem pertinentes.

16.2. Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto durante um ano, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, nos termos do disposto no [artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

### 17. DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou o **MUNICÍPIO** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

17.2. Ao Município de Entre-Ijuís/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços de abastecimento realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Em caso de negativa injustificada de prestação de serviço, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Entre-Ijuís/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar toda a relação de veículos junto com a nota fiscal, não podendo mais realizar cobranças posteriores.

17.5. O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.

17.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

18.2. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo, ou pelos respectivos substitutos com fiscalização técnica e administrativa ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br) – Fone: 2120-2779  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**19.3** A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

**19.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.

**19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.6.** O credenciado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.7.** Fica eleito o Foro da comarca de Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**19.8.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação, no endereço eletrônico [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br), ou através do **fone (55) 2120-2779**.

**19.9.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e no *Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)*.

**19.10.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Entre-Ijuís, sito a Rua Francisco Richter, 601, Centro, de Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000, **fone: (55) 2120-2779**, **e-mail: [marta@pmei.rs.gov.br](mailto:marta@pmei.rs.gov.br)**

## **20. ANEXOS:**

**20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;**

**ANEXO VI - VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO**

Entre-Ijuís, 25 de fevereiro de 2025.

**Anderson Doberstein**  
Agente Público